

Art. 4º - A multa prevista no Artigo 2º deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua imposição.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao autuado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da penalidade aplicada.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Ponta Porã autorizada a implantar placas com dizeres alusivos à proibição constante desta Lei, além de orientação à população.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Ponta Porã, através dos meios de comunicação promoverá, periodicamente, campanhas de esclarecimento à população, para que os próprios municípios auxiliem na fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 02 de junho de 2009.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção
Lei nº 3.651, de 02 de junho de 2009.

“Proíbe o uso de capacete em estabelecimentos públicos e privados deste Município”.
Autora: Vereadora Profª. Leny

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a entrada, em estabelecimentos comerciais de serviços de qualquer ramo, bancários e em repartições públicas, neste Município, de pessoa usando capacete ou qualquer outro objeto do gênero e que dificulte a sua identificação ou reconhecimento.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos como postos de combustíveis e estacionamentos de veículos, o usuário de capacete, condutor de motocicleta e passageiro, sendo o caso, deverá retirá-lo imediatamente, logo após descer da motocicleta.

Art. 2º - A resistência do usuário de capacete em não retirá-lo nos locais especificados nesta lei, implica na desobrigação para o seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

“PROIBIDO ADENTRAR NESTE RECINTO USANDO CAPACETE”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ponta Porã, 02 de junho de 2009.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal
Republicado por Incorreção
Lei nº 3.652, de 19 de junho de 2009.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Tenda Ubanda (Luz Divina) Iansã e Caboclo da Mata Virgem”.
Autor: Vereador Ludimar Novaes

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, a “Tenda de Ubanda (Luz Divina) Iansã e Caboclo da Mata Virgem”, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ponta Porã, 19 de junho de 2009.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Autarquias

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 001/2009

Partes: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ e Pereira e Soto – Sílvia Soto Imóveis.

Representantes das Partes: Marcio Antonio da Cruz e o Senhor Silvio E. Soto Oviedo

Objeto: Locação de Imóvel situado à Av. Brasil, 2698 – Salas A, B, C – Fundos, onde funciona a estrutura administrativa do Previporã.

Valor R\$ 1.043,00 (Um mil e quarenta e três reais) por mês, totalizando R\$ 12.516,00 (doze mil quinhentos e dezesseis reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8666/93, e autorização contida no parecer de dispensa de licitação ratificado pelo presidente do Previporã.

Data da assinatura: 10.02.2009

Márcio Antonio da Cruz
Presidente

Ponta Porã, 19 de junho de 2009.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal